

CERTIDÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que o (a) presente

PORTARIA

foi publicado(a) nesta data no "Placard" da Prefeitura Municipal de Goiandira - GO.

Goiandira, 13 de 05 de 2022.

PORTARIA Nº078 de 13 de maio de 2022.

"Define os procedimentos referentes à indicação, seleção, nomeação e designação de ocupantes de cargos temporários no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANDIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Goiandira, e em conformidade a Lei Municipal nº 1349, de 17 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem observados para a seleção, nomeação e designação de ocupantes de cargos temporários no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Goiandira-Goiás.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Iniciativa do Processo para Assunção de Cargos Temporários

Art. 2º As nomeações e designações para ocupação dos cargos temporários no âmbito do Poder Executivo Municipal serão feitas mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo primeiro. Os procedimentos relativos à nomeação e designação de que trata o *caput* serão conduzidos pela Comissão Especial de Seleção, ora definida, em conjunto com o Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo primeiro. A Comissão Especial de Seleção é composta por:

I – LAIANE APARECIDA DE ALMEIDA, Servidora Pública de provimento Comissionado no Cargo de CHEFE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, inscrita no CPF/MF nº 052.714.221-27, como Presidente;

II – LETICIA JOSE SILVA, Servidora Pública de provimento Comissionado, no Cargo de PSICÓLOGO inscrito no CPF/MF nº 050.128.951-85, como Membro;

III – PEDRO HENRIQUE SANTANA PIMENTA, Servidor Público Efetivo de provimento Comissionado no Cargo de CHEFE DEPARTAMENTO PROMOÇÃO SOCIAL, inscrito no CPF/MF nº 036.091.561-20, como Membro.

Art. 3º O cadastro de reserva dos ocupantes dos cargos e funções indicados na forma prevista no artigo anterior se sujeitarão aos mesmos requisitos exigidos para os titulares dos respectivos cargos.

Seção II



Dos Critérios e Requisitos para Assunção de Cargos Temporários

Art. 4º O processo de que trata esta Portaria deverá selecionar profissionais que atendam aos seguintes critérios gerais:

I - Idoneidade moral e reputação ilibada;

II - Perfil profissional que atenda aos requisitos legais previstos para o cargo de Facilitador de Oficinas;

Art. 5º São requisitos mínimos para assunção nos cargos indicados no art. 1º da Lei Municipal nº 1349, de 17 de abril de 2017:

I - Atender aos critérios gerais e específicos previstos na Lei Municipal nº 1349, de 17 de abril de 2017

II - Não exercer qualquer atividade ou função que configure conflito de interesses do Município de Goiandira/GO.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS TEMPORÁRIOS DE FACILITADORES DE OFICINA

Seção I

Do Provimento dos Cargos Temporários por Meio de Processo Seletivo Simplificado

Art. 6º. O processo seletivo para provimento nos cargos será organizado por meio de edital e será constituído pelas seguintes etapas:

I - Elaboração de edital de seleção;

II - Abertura da seleção;

III - Avaliação;

IV – Decisão, homologação e publicação; e

V – Convocação, nomeação ou designação.

Art. 7º. O edital do processo seletivo será elaborado pela Comissão Especial de Seleção e aprovado pelo Departamento de RH.

§ 1º Os requisitos de qualificação e experiência a serem exigidos dos candidatos devem ser compatíveis com as competências legais e regimentais do respectivo cargo ou função, abrangendo aspectos técnicos e gerenciais.

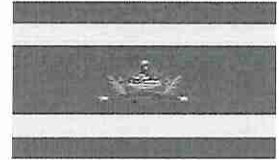
§ 2º O edital deverá exigir:

I - A apresentação de currículo;

II - Declaração do candidato quanto a ter figurado como investigado em procedimentos administrativos disciplinares e inquéritos policiais, ou ter respondido a ações de improbidade administrativa ou a ações penais e de que não se enquadra nas hipóteses de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA



inelegibilidade previstas no inciso I do caput, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

III - Cópia de certificados, diplomas ou outros documentos capazes de comprovar o preenchimento dos demais critérios específicos exigidos pela Lei Municipal nº 1349, de 17 de abril de 2017, para a investidura no cargo específico.

Art. 8º. A abertura do processo seletivo se dará mediante publicação do edital no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiandira e no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º. A etapa de avaliação será composta pelas seguintes fases:

I - Análise curricular;

II - Análise do RH.

Art. 10. A Comissão realizará a análise dos currículos e da documentação apresentada pelos candidatos, conforme requisitos obrigatórios e desejáveis, estabelecidos em edital e necessários para a investidura no cargo.

§ 1º À análise curricular poderá ser atribuída pontuação a partir da avaliação da experiência profissional, da qualificação técnica e da formação acadêmica do candidato.

§ 2º Os candidatos que não comprovarem o cumprimento dos requisitos e critérios obrigatórios serão eliminados do processo seletivo.

Art. 11. Encerrada a análise curricular, a documentação relativa aos candidatos não eliminados será encaminhada ao Departamento de RH, que procederá à classificação dos candidatos.

Art. 12. A decisão sobre a escolha do candidato para o cargo será do responsável pelo setor demandante e deverá recair preferencialmente sobre o candidato mais bem classificado.

Parágrafo único. A escolha de candidato diferente daquele mais bem classificado ou a recusa pelo setor demandante em escolher qualquer dos candidatos constantes das listas formuladas pela Comissão de Licitação deverá ser justificada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiandira, em 13 de maio de 2022.

ALLISSON HENRIQUE BARBOSA PEIXOTO

Prefeito Municipal

Allisson Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Goiandira
CNPJ: 01.303.221/0001-00